



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º 965/2023  
REF: PR N.º 14/2023  
AUTORIA: VEREADOR PAULO PILATTE.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*M*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Paulo Pilatte, acompanhado dos Ilustres Vereadores – Subtenente Macedo - Escrivão Parma - Toninho Machado - Marcio Berbet - Edilson Martins - Jadir Soares Pepita - Olivino Custódio - Tio Leco - Miltinho Cidade Nova - Bina e Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori, propõem **Projeto de Resolução nº 14/2023**, protocolizado sob o nº **47.387/2023**, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADANIA BENEMÉRITA" AO PADRE ADILSON MITINORU NARUISHI”, se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 24 de outubro de 2023 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 24 de outubro de 2023, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 26 de outubro de 2023, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria: Resolução 41/2011, Lei 4039/2019 e Resolução 11/2013.

Na data de 30 de outubro de 2023 foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 31ª Sessão Ordinária.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No dia 30 de outubro do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição, visa conceder ao Padre Adilson Mitinoru Naruishi, o Título de Cidadão Benemérito de Campo Mourão, devido aos relevantes serviços prestados à população Mourãoense.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Em análise, observa-se a juntada das Certidões Judiciais Cível e Criminal Negativas emitidas pela Justiça Federal.

Contudo, carece a proposição de Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pela Justiça Estadual, considerando a Lei 4039/2019 proibir, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica antes de emitir parecer jurídico definitivo sobre a proposição, pugna ao Autor para que junte ao Projeto de Resolução Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pela Justiça Estadual para comprovar a idoneidade do homenageado, nos ditames da Lei 4039/2019.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 31 de outubro de 2023.

*Ulisses Lima Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148